



# Regulamento

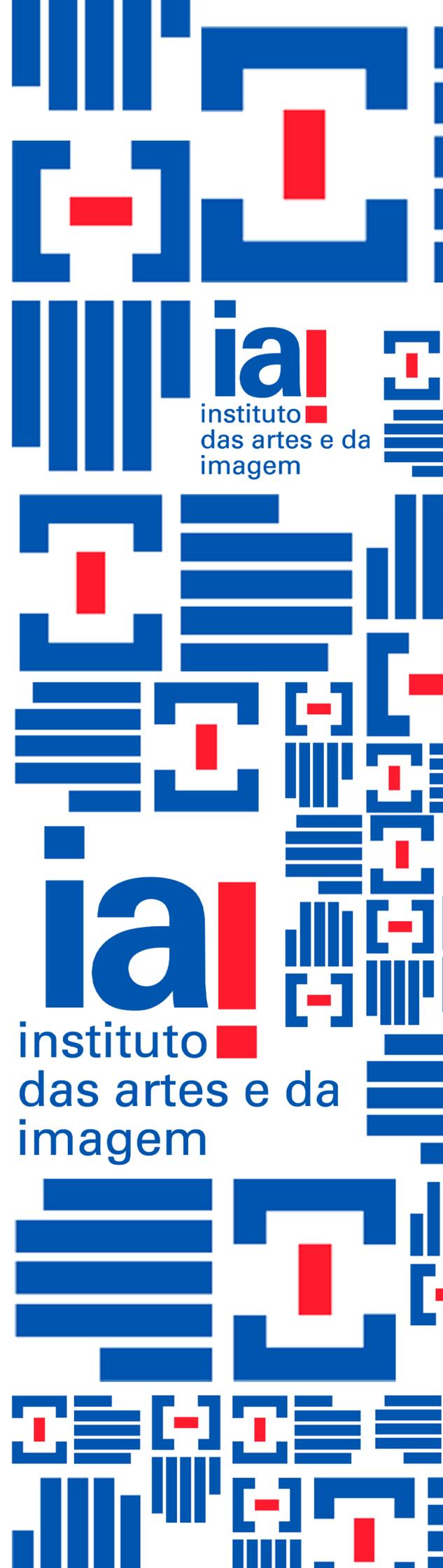
## Prova de Aptidão Final — CEF

Curso de Operador/a de Fotografia

**ia!** instituto das artes e da imagem  
ensino artístico especializado



Os Fundos Europeus mais próximos de si.



**Curso de Operador/a de Fotografia | CEF Tipo II**

**Educação e Formação de Jovens, pelo Despacho Conjunto n.º 453/2004 de 27 de julho  
alterado pelos Despachos n.º 12568/2010 de 4 de agosto e n.º 9752-A/2012 de 18 de julho**

**Preâmbulo**

A Prova de Avaliação Final (PAF) é um trabalho integrante do curso, que deverá ser realizado no último ano do mesmo, apresentando-se como condição elementar para a obtenção do diploma de qualificação profissional.

Assim, nos Cursos de Educação e Formação, ao abrigo do Despacho Conjunto n.º 453/2004, Retificado pela Retificação n.º1673/2004, de 7 de setembro, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.º12568/2010, de 4 de agosto e n.º9752/2012, de 18 de julho a PAF assume o carácter de prova de desempenho profissional e consiste, na realização perante um júri, de um ou mais trabalhos práticos, baseados nas atividades definidas no perfil de competências visado, devendo avaliar os conhecimentos e competências mais significativos.

**Capítulo I - Disposições Gerais**

**Artigo 1º (Âmbito de aplicação)**

O presente regulamento estabelece:

- a) Disposições relativas às formas que a PAF poderá assumir;
- b) Órgãos do Instituto com competências para a definição, supervisão e orientação dos projetos;
- c) Estruturação geral das várias fases do processo;
- d) Fases, formas e critérios de avaliação;
- e) Outras disposições.

**Artigo 2º (Natureza)**

A PAF é resultado de um projeto individual, de carácter prático e técnico, em que o/a aluno/a terá de aplicar as aprendizagens, competências e saberes mais significativos adquiridas ao longo do curso.

**Artigo 3º (Objetivos)**

- 1. Aplicar e aperfeiçoar competências e conhecimentos facilitadores do acesso a um local de trabalho e a uma carreira;
- 2. Promover o desenvolvimento de competências de empregabilidade, fomentado um envolvimento ativo num projeto pessoal e profissional;
- 3. Obter a certificação da formação profissional adquirida;

4. Facilitar a inserção no mercado de trabalho;
5. Demonstrar e defender, perante um júri, as competências de natureza prática e técnica adquiridas ao longo da formação.

#### **Artigo 4º (Área Disciplinar)**

A PAF enquadra-se na área Técnica/Tecnológica e Prática.

#### **Artigo 5º (Destinatários)**

A PAF realizada no âmbito deste regulamento destina-se aos alunos/as do Curso de Educação e Formação, tipo II, de nível II da área de formação 213, Audiovisuais e Produção dos Media com a saída profissional em Operador/a de Fotografia.

#### **Artigo 6º (Coordenação da PAF)**

A Coordenação da PAF é da responsabilidade do/a(s) docente(s), designado (s) pelo Diretor do Instituto.

#### **Artigo 7º (Condições gerais)**

- a) A PAF é sempre uma prova individual. O projeto a ser executado e defendido centra-se na execução/realização de um trabalho em que o/a aluno/a irá:
- b) Executar a captação e edição de imagens de objetos e pessoas, no exterior e em estúdio, utilizando a captação e edição de imagens de objetos e pessoas, no exterior e em estúdio, utilizando diferentes tipos de máquinas e películas fotográficas, com o objetivo de reproduzir diversas espécies de fotografias através de processos de digitalização de imagens, revelação e impressão de películas fotográficas, a cores ou a preto e branco.
- c) O trabalho a desenvolver estará sempre que possível, em estreita ligação com os contextos de trabalho.
- d) Tendo em conta a natureza do projeto haver um plano individual da PAF, que especificará todas as condições de realização (datas, horários, procedimentos, trabalhos a executar...)
- e) O trabalho realiza-se sob orientação e acompanhamento do/a Coordenador/a e de um ou mais professores/as orientadores/as, preferencialmente da área tecnológica.
- f) O dia da Apresentação e Defesa da PAF, consiste na demonstração, pelo/a aluno/a, de cada uma das competências consideradas mais significativas, resultando o produto final dessa demonstração e da montagem final da peça/produto/trabalho a executar. De acordo, o/a aluno/a deve ainda defender o produto final revelando ao júri o processo de execução.

**Capítulo II - Intervenientes no Processo da PAF****Artigo 8º (Intervenientes)**

Estão envolvidos diretamente no processo da PAF o Diretor do Instituto, o/ Coordenador/a; o/a Tutor de Turma; o/a(s) Professor/a(es) orientador/a(es); o/a aluno/a e o Júri de Avaliação.

**Artigo 9º (Diretor)**

Compete ao Diretor:

- a) Nomear os Professores responsáveis pelo processo de Coordenação e Orientação;
- b) Dar orientação ao Coordenador/a para o processo de planeamento e supervisão da PAF;
- c) Analisar a proposta de plano individual da PAF apresentada pelo/a Coordenador/A;
- d) Supervisionar o processo de realização da PAF, nomeadamente junto do/a Coordenador/a;
- e) Nomear o Júri da PAF;
- f) Aceitar as reclamações da avaliação da PAF.
- g) Decidir o deferimento ou indeferimento da reclamação da avaliação após consulta do Júri da PAF.

**Artigo 10º (Coordenador/a)**

Compete ao Coordenador/a:

- a) Elaborar o regulamento, plano individual e matriz de PAF tendo em conta as diretrizes fornecidas pelo Diretor e depois de desenvolvido um trabalho de auscultação prévia, junto dos demais professores, nomeadamente dos da área técnica;
- b) Garantir a articulação entre as várias UFCDs da componente tecnológica de modo que sejam cumpridos os procedimentos necessários à realização da PAF;
- c) Assegurar, em articulação com o/a(s) Professor/a(es) orientador(es), a conceção e desenvolvimento do projeto de PAF, por parte do/a aluno/a, no respeito pelas fases de trabalho definidas plano individual da PAF;
- d) Reunir com os Professores Orientadores e com o Tutor/a de Turma, sempre que necessário, de forma a orientar o processo e resolver, atempadamente, situações que se coloquem durante o mesmo;
- e) Apresentar e esclarecer os alunos acerca do regulamento, plano individual da PAF, critérios de avaliação e orientação;
- f) Orientar o/a aluno/a, prestando-lhe o apoio necessário à concretização do projeto;
- g) Registrar todos os procedimentos decorrentes do processo de PAF, mantendo atualizada toda a informação no dossier de coordenação;

- h) Preparar e executar todos os documentos avaliativos;
- i) Informar por escrito o Diretor de todas as situações anómalas que se coloquem durante o processo de PAF;
- j) Informar o Conselho de Turma do decurso do processo de PAF;
- k) Assegurar, em articulação com o Diretor, os procedimentos necessários à realização da PAF e à constituição do Júri de PAF;
- l) Resolver as questões que se coloquem durante o período da PAF.

#### **Artigo 11º (Tutor/a de Turma)**

Compete ao Tutor/a de Turma:

- a) Colaborar com o/a Coordenador/a no processo de apresentação e esclarecimento da PAF;
- b) Cooperar com o/a Coordenador/a no processo de supervisão e acompanhamento;
- c) Participar nas reuniões de acompanhamento, apreciação e/ou avaliação da PAF;
- d) Reunir, com o aluno e encarregado de educação sempre que se verifique necessário;
- e) Acompanhar e manter-se informado do desempenho de cada aluno no decurso do desenvolvimento da PAF.

#### **Artigo 12º (Professor/a Orientador/a)**

Compete ao Professor/a Orientador/a:

- a) Orientar o/a aluno/a na interpretação e execução do produto e trabalho;
- b) Informar o/a Coordenador/a de eventuais situações anómalas e/ou de incumprimento por parte do/a aluno/a;
- c) Orientar o/a aluno/a na preparação da execução, apresentação e defesa da PAF;
- d) Inventariar, em articulação com o/a Coordenador/a os materiais e equipamentos necessários à execução da PAF;
- e) Elaborar o registo de avaliação e apreciação do processo de orientação e acompanhamento da PAF.

#### **Artigo 13º (O/a Aluno/a)**

Compete ao aluno/a:

- a) Cumprir o plano individual da PAF disposto neste regulamento, assim como as normas vigentes no Instituto das Artes e da Imagem;
- b) Executar todas as fases de trabalho, de acordo com o definido no plano individual de PAF e, com as orientações do/a(s) Professor/a(es) orientador/a (es);
- c) Participar em todas as sessões e seminários de trabalho para a PAF;

- d) Respeitar e cumprir com as orientações e/ou correções.

#### **Artigo 14º (Júri de Avaliação)**

O Júri de Avaliação da PAF é designado pelo Diretor do Instituto e tem a seguinte composição:

- a) O Diretor, que preside;
- b) O/a Coordenador/a;
- c) O/a(s) Professor/a(es) orientador/a(es) da PAF;
- d) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
- e) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
- f) Uma personalidade(s) de reconhecido mérito na área de formação profissional do curso ou dos setores de atividade afins ao curso.

Compete ao Júri de Avaliação:

- a) Proceder à avaliação final da prova com os parâmetros de avaliação definidos no ARTº 20º e 21º.
- b) O Júri de Avaliação, para deliberar, necessita da presença de todos os elementos referidos no número anterior tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.
- c) O Júri de Avaliação reúne para avaliação da PAF, devendo dessa reunião ser lavrada ata individual e pauta, documentos que, depois de assinados por todos os elementos do júri são remetidos ao Diretor e afixados em local público.

### **Capítulo III - Definição das Fases da PAF**

#### **Artigo 15º (Fases da PAF)**

A concretização do projeto de PAF compreende duas fases essenciais:

- a) 1ª Fase – Elaboração de fases do trabalho final, no âmbito das UFCDs da componente tecnológica.
- b) 2ª Fase – Apresentação e Defesa de PAF perante o Júri de Avaliação.

Estas fases de trabalho estão descritas no plano individual de PAF e matriz.

#### **Artigo 16º (Apresentação e defesa da PAF)**

1. A apresentação e defesa da PAF perante o júri terá a duração de um dia, sete horas, tendo como referência do artigo 15º, ponto 2, do Despacho Conjunto 453/2004. Sendo constituída por momentos de execução, demonstração, finalização do produto e sua apresentação e defesa.

2. Serão presentes à apresentação e defesa de PAF os alunos que integrem a pauta de alunos admitidos à prova, de acordo com a legislação em vigor que, será publicada com, pelo menos 30 dias de antecedência.

#### **Artigo 17º (Matriz da Prova e Individual de PAF)**

1. Plano Individual de PAF - A complementar este regulamento existe um documento intitulado “Plano Individual de PAF”, que visa auxiliar os/as alunos/as na elaboração da Prova de Avaliação Final, transmitindo-lhes a forma como todo o processo deverá decorrer, o cronograma de operacionalização e a matriz da prova. Este plano integra o processo individual do aluno.
2. Matriz da Prova – A matriz da PAF compreende os pressupostos definidos na legislação em vigor, quanto aos conteúdos e informações a integrar e resulta da sistematização do plano específico. Esta matriz é tornada publica com, pelo menos, 30 dias de antecedência à data da apresentação e defesa da PAF.

### **Capítulo IV – Avaliação**

#### **Artigo 18º (Avaliador/a)**

1. Considerando que o projeto de PAF pode ser desenvolvido de forma faseada e tendo por base uma dinâmica de projeto a avaliação formativa é da responsabilidade do/a(s) Professor/a(es) Orientador/a(es) em articulação com a Coordenador/a.
2. A avaliação sumativa da PAF é da responsabilidade do Júri de Avaliação.

#### **Artigo 19º (Processo de Avaliação)**

Avaliação formativa:

- a) Os/as Professores(as) orientadores(as) nomeados pelo Diretor, em articulação com a Coordenador/a, farão uma apreciação qualitativa individual, do trabalho desenvolvido ao longo do ano.

Avaliação sumativa:

- a) O Júri apreciará os alunos na execução dos trabalhos, que decorrerão durante um dia, sete horas.
- b) O/a aluno/a apresentará, executará e defenderá perante o Júri, o Projeto de PAF executado.
- c) O Júri apreciará o domínio das técnicas e instrumentos de trabalho, bem como a qualidade e exequibilidade do trabalho final.

#### **Artigo 20º (Critérios de Avaliação)**

O Júri atribuirá à PAF do/a aluno/a uma classificação na escala de 1 a 5 valores, com base nos seguintes critérios:

- a) Aplicação de normas e regras de segurança (cuidado e zelo);
- b) Respeito pelos princípios e procedimentos definidos na matriz da prova;
- c) Qualidade do produto criado;
- d) Domínio das técnicas e instrumentos de trabalho (rigor e destreza);
- e) Capacidade de iniciativa e autonomia;
- f) Ritmo de trabalho;
- g) Capacidade de dar resposta a questões formuladas pelo Júri.

#### **Artigo 21º (Classificação final da PAF)**

1. A classificação final da PAF do/a aluno/a é calculada numa escala de 1 a 5 valores, de acordo com os critérios enunciados no artigo anterior e sob as seguintes ponderações:
2. Aquisição de conceitos e competências – 35% [critérios a), c), d)]
3. Capacidades de realização dos trabalhos propostos – 40% [critérios: b), e) e f)]
4. Defesa e domínio do projeto concebido – 25% [critério g)]

A ponderação da PAF na média final do curso aplica-se de acordo com a legislação em vigor, correspondendo a 30% da classificação final da componente de formação prática.

#### **Artigo 22º (Conclusão da PAF)**

Considerar-se-ão aprovados os/as alunos/as que obtiverem classificação igual ou superior a 3 (três) valores na PAF.

#### **Artigo 23º (Faltas)**

1. O/a aluno/a que, por razão justificada, não compareça à Apresentação e Defesa da PAF, tem de apresentar, no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da prova, a respetiva justificação, ao Diretor do Instituto, podendo aquela ser entregue através do encarregado de educação.
2. As faltas consideradas justificadas são as previstas no Regulamento Interno implicando sempre, no caso da falta à Apresentação e Defesa da PAF, a entrega de comprovativos suplementares, que revelem o carácter inadiável da razão que originou a falta.
3. No caso de ser aceite a justificação, a presidente do júri marca a data de realização da nova prova.
4. A não justificação ou a injustificação da falta à primeira prova, bem como a falta à nova prova, determinam sempre a impossibilidade de realizar a PAF nesse ano escolar.

5. A falta de aproveitamento na determina sempre a impossibilidade de realizar a PAF nesse ano escolar.
6. A realização de nova prova por falta injustificada, implicará sempre o pagamento dos encargos relativos à convocação de novo júri.

#### **Artigo 24º (Reclamações)**

1. O/a aluno/a poderá reclamar da classificação atribuída pelo Júri no prazo máximo de 2 dias úteis contados a partir da data de afixação da classificação.
2. O Diretor, analisados os fundamentos da reclamação e após consulta do Júri de Avaliação, decidirá no prazo de cinco dias úteis pela marcação de nova avaliação ou pelo seu indeferimento.
3. É razão para indeferimento a não apresentação objetiva dos fundamentos da reclamação.
4. A decisão do Diretor deverá ser dada ao conhecimento do aluno/a no prazo máximo de 5 dias úteis.
5. Da segunda avaliação do Júri ou do indeferimento do Diretor não há lugar a nova reclamação.
6. O/a aluno/a deverá dar a conhecer, por escrito, ao Coordenador/a quaisquer situações de incumprimento no decurso do processo da PAF (modos de orientação, conceção e desenvolvimento da PAF, entre outros).
7. Competindo ao(s) Professor/a(es) orientador/a(es) a decisão acerca da apresentação da PAF ao Júri, o não cumprimento, por parte do/a aluno/a, das fases de conceção e desenvolvimento da PAF sob sua orientação e acompanhamento coloca em causa a possibilidade de a PAF ser presente a júri.
8. Assim, sempre que o/a(s) Professor/a(es) Orientador/a(es) se depare com situações de incumprimento deve informar o/a Coordenador/a.
9. Aquando da publicação da pauta de chamada, caso o aluno não apareça convocado poderá dirigir um requerimento ao Diretor a solicitar que a situação seja reavaliada. Este requerimento deverá ser sempre assinado e datado pelo aluno e respetivo encarregado de educação.

#### **Capítulo VI – (Disposições Finais)**

#### **Artigo 26º - (Questões Omissas)**

Todas as questões não previstas no presente regulamento serão objeto de decisão casuística por

parte do Diretor do Instituto das Artes e da Imagem.

Aprovado em Conselho Pedagógico a 4 de setembro de 2023.

O Diretor,  
José Eduardo Magalhães